

EDITAL DE CONVITE Nº 025/2023

TIPO: MENOR PREÇO

Processo SEI nº: 8710.2023/0000106-2

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** (“**ADE SAMPA**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de marcenaria e móveis planejados para atender as necessidades dos programas e projetos da **ADE SAMPA**, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste documento, no endereço da Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, centro - São Paulo, CEP 01009-000, conforme especificações e quantidades estabelecidas vem **CONVIDAR** as empresas **K&K MOVELEIRA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.393.795/0001-24; **MÓVEIS VITORINO (MACARIA SOLUCOES CORPORATIVAS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.009.789/0001-23, **BKALI ENGENHARIA E ARQUITETURA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.593.900/0001-77 e a **MOVEFLEX COM. MANUT. MÓVEIS P/ ESCRITÓRIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.194.777/0001-65 a apresentarem Propostas Comerciais para a aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto deste Edital de Convite nº 000/2023 e especificações em seus Anexos. A realização deste CONVITE obedecerá ao disposto nos procedimentos para licitação do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (“**RILAC**”), disponibilizado ao público no portal eletrônico da ADE SAMPA na internet por meio do

link:

<https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-D-E-CONSELHO-DO-04.08.pdf>, na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública

presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos e as Propostas Comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto na “**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**” e em seus anexos pelo critério menor preço.

DATA: 23/05/2023

HORA: 10h00

LOCAL: Rua Sumidouro, 580 - Praça Victor Civita – Pinheiros

ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO III - Projeto Básico;

ANEXO IV - Modelos de Declarações;

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

- **GLOSSÁRIO**

Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas no presente convite, ou em qualquer dos documentos **ANEXOS**, terão o significado determinado a seguir:

- **PROGRAMAS:**

A **ADE SAMPA** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da Cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

- **EMPRESA:**

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto deste convite;

- **LICITANTE:**

Empresa pré-qualificada a participar deste convite;

- **CONTRATADA:**

Empresa vencedora da licitação;

- **CNPJ:**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- **HABILITAÇÃO:**

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeira/técnica para executar o contrato.

- **RILAC:**

Trata-se do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA**, disponibilizado em nosso site por meio do link:

https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO_DO-04.08.pdf. O regulamento dispõe sobre os procedimentos e

etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMPA**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, recorre às disposições, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aos regulamentos municipais vigentes e atinentes a presente licitação.

- **COMISSÃO:**

Membros da Comissão de Licitação da **ADE SAMPA**, composta por funcionários das áreas técnicas, administrativa e jurídica, responsáveis pelo recebimento e abertura dos Envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos;

- **ENVELOPE:**

Assim como nas sessões presenciais de licitação, trata-se de agrupamento de documentos definidos por lei com informações confidenciais e estratégicas das empresas licitantes que devem ser submetidas à comissão de licitação para análise das condições de habilitação e orçamento.

- **CÓPIA AUTENTICADA:**

Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da Procuração (Pública ou Particular, registrada ou com firma reconhecida em cartório de notas na forma física ou digital), da proposta comercial, dos modelos de declaração e atestados, todos os documentos solicitados neste edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO EDITAL

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de marcenaria e móveis planejados para atender as necessidades dos programas e projetos da **ADE SAMPA**, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste documento, no endereço da Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, centro - São Paulo, CEP 01009-000, realizados em conformidade com os procedimentos constantes no RILAC da **ADE SAMPA**. Para a participação no certame as empresas convidadas e demais interessadas deverão apresentar propostas comerciais, conforme o detalhamento e as especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** deste convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Além das empresas convidadas, as demais empresas interessadas em participar do certame **deverão protocolar**, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, **documento informando**

o seu interesse, acompanhado de cópias simples de cartão do CNPJ, contrato social da empresa e documento pessoal do sócio administrador, em envelope lacrado, identificado e endereçado à comissão de licitação, **até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão**.

2.1.1 O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento, **ADE SAMPA** por meio do link "www.adesampa.com.br/adeeditais" e ingressar na página correspondente a este **CONVITE** para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas neste **CONVITE** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes ao **Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03**, submetendo-os à análise da comissão.

2.3. A Proposta Comercial, documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações;

2.4. A participação no presente certame com a entrega dos envelopes nºs **01, 02 e 03** implica na aceitação integral e irrevogável por parte das empresas aos termos estabelecidos neste **CONVITE**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre o **CONVITE** à comissão através do campo próprio designado para tal fim na plataforma eletrônica da **ADE SAMPA**, desde o primeiro dia do período de inscrições até 02 (dois) dias úteis antes da Sessão Pública. A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio da plataforma virtual da entidade até a data da sessão pública.

3.2. Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito licitatório ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO CONVITE

4.1. A comissão poderá em até 2 (dois) dias úteis anteriores à sessão pública, por iniciativa própria ou em atenção a esclarecimento solicitado por algum licitante, modificar termos e/ou documentos de licitação por meio de emendas, sem necessariamente alterar a data da sessão pública.

4.2. Ainda, ao seu critério, a comissão poderá prorrogar o prazo para apresentação das propostas, por motivos internos ou para possibilitar aos licitantes a realização de ajustes em suas propostas, decorrentes de emendas ou erratas inseridas neste **CONVITE**.

4.3. Os licitantes que tenham recebido o **CONVITE** serão, obrigatoriamente, notificados por *e-mail* oficial da **ADE SAMPA** sobre alterações efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

5.1. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na Sessão Pública por pessoa devidamente autorizada, submetendo por meio dos seguintes instrumentos/documentos em formato impressos:

a) Se procurador, procuração lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; **ou** de última alteração do Contrato/Estatuto Social da licitante comprovando a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação;

a.1) No caso de procuração particular, além de ter firma reconhecida, deverá estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da licitante para comprovação de poderes do outorgante.

b) RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional.

5.2. A incorreção de qualquer dos documentos referidos na cláusula 5.1 acima inviabilizará a representação do licitante durante a sessão pública.

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

6.1. Apresentação dos Envelopes:

6.1.1. O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada licitante, no dia e hora, indicados acima para que as empresas possam participar da sessão pública. A **ADE SAMPA** concederá prazo igual para que todos os licitantes submetam seus documentos.

6.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital, nome

do licitante, toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.

6.1.3. Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à Comissão na forma indicada no subitem 6.1.2 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

- Procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social da licitante; **ou** última alteração do Contrato/Estatuto Social comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e declarando os limites de sua atuação – no caso de procuração particular deverá ainda estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da licitante;
- Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional.

B) ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

- Proposta Comercial de acordo com o **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial** devidamente preenchido com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da licitante;
- A proposta comercial deverá contemplar todos os componentes e demais elementos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, plataforma para atendimento remoto durante todo o período do contrato, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega eletrônica via plataforma das propostas.
- O preço total ofertado será resultante dos serviços prestados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (nestes contemplados os valores da mão-de-obra, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso).

ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

I. Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial, empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesonline.sp.gov.br>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação.

II. Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>;

IV. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

V. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo Portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>;

VI. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

VII. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal do Ministério da Economia na internet pelo link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>;

VIII. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;

IX. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tisp.jus.br\)](http://e-SAJ(tisp.jus.br));

X. Declarações constantes nos modelos do **Anexo III** deste Edital, na medida do enquadramento da licitante, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou Outorgado(s);

XI. Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de se enquadrar como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO III.3** deste Edital);

XII. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de capacidade de fornecimento do objeto ora licitado mediante atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, em nome da licitante.

b) Certificado de Cadeia de Custódia para os derivados de madeira eventualmente utilizados no produto com Certificação padrão CERFLOR e/ou FSC emitido por Organismos de Certificação Acreditados pelos organismos acreditadores/fiscalizadores responsáveis, em nome do fabricante do produto final dentro do prazo de validade, para todas as madeiras utilizadas na fabricação dos móveis.

6.1.4. Na entrega dos documentos acima indicados, o licitante atesta sua autenticidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação.

6.1.5. A Comissão não receberá os envelopes acima fora do prazo estabelecido neste convite;

6.1.6. Os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item também serão desclassificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas neste convite, à vista dos representantes das licitantes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

7.2. O não acompanhamento do representante do licitante dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões;

7.3. Será aberto pela comissão primeiramente o **Envelope nº 01**, contendo as procurações lavradas por instrumento público ou particular (esta com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pela Lei), ou, documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante.

7.4. Verificada a autenticidade da representação dos licitantes, a sessão pública seguirá com a abertura do **Envelope nº 02** com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes;

7.5. A comissão poderá consultar a área técnica para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste **CONVITE**;

7.6. Os **Envelopes nº 02** contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do **CONVITE**, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação;

7.7. Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste **CONVITE**, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação;

7.8. Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

7.9. Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

I. Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “**Valor Global**” da proposta comercial;

II. Se existir discrepância entre valores por extenso e numéricos, **prevalecerá** o valor **por extenso**;

7.10. Caso o licitante não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente na cláusula 7.9 e seus itens, a proposta será rejeitada.

7.11. Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.

7.12. Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pela(o) presidente(o) da sessão, houver a ausência de algum licitante não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões, sendo desclassificado do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos licitantes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** deste **CONVITE** no quesito “**menor valor**” apresentado.

8.1.1. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

8.1.1.1. não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

8.1.1.2. estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido pela área solicitante mediante pesquisa mercadológica, irrisórios ou de valor zero, nos termos do que dispõem os artigos 44, e 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 quando esta for autorizada pelo RILAC;

8.1.1.3. Não estiverem de acordo com o solicitado no **CONVITE**;

8.1.1.4. Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o licitante recusar-se a aceitar a correção;

8.1.1.5. Os quantitativos na proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.

8.1.2. Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos licitantes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base no princípio público da eficiência e visando aproveitar o

certame, a Comissão realizará a negociação junto ao licitante que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.

8.1.3. Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até a obtenção de menor valor ou igual ao referencial. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos licitantes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério da **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou, por analogia ao disposto no inciso III, do artigo 44, proceder à contratação por dispensa de licitação após nova pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO

9.1. Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o licitante aprovado na etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência** e apresentar o menor orçamento.

9.2. O licitante que estiver na condição descrita na cláusula 9.1 acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminada caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.

9.2.1. A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação do licitante, repetindo-se os atos a partir do item 8.1.3.

9.3. O resultado do certame com o nome do licitante vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

9.4. Ocorrendo a impossibilidade de contratação da Licitante vencedora, poderá a critério da autoridade competente convocar as empresas remanescentes participantes do presente certame, a fim de verificar o interesse em prestar os serviços do objeto ora licitado.

9.4.1 Caso não haja interesse das licitantes convocadas o objeto poderá ser adquirido por meio de Dispensa de Licitação conforme artigo 8º, inciso II, do Rilac.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

10.1. O(s) licitante(s) e/ou qualquer interessado poderá(ão) submeter, via plataforma de licitação, seu(s) pedido(s) de impugnação a qualquer termo constante neste **CONVITE** durante o prazo que se iniciará na data de sua publicação e se encerrará em 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, sendo as razões dos pedidos analisadas e decididas pela comissão até o início da sessão pública.

10.2. Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) licitante(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das propostas comerciais. Havendo interesse no recurso, o(s) licitante(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso devidamente fundamentada através da plataforma de licitação até às 18h do segundo dia útil.

10.3. Caso as razões de recurso da(s) licitante(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela licitante selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) licitante(s), para que se defenda das alegações.

10.4. O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) na plataforma de licitação, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo.

10.5. O(s) recurso(s) ficarão disponibilizados na plataforma de licitação na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. O prazo para a entrega e a montagem dos móveis sob medida será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início.

11.2. A entrega e montagem dos móveis sob medida deverá ser feita sito à Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, centro - São Paulo, CEP 01009-000.

11.2.1. A entrega deverá ser por meio de agendamento prévio com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 09h00 e 18h00, e será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as

especificações constantes neste instrumento conforme disposto no **ANEXO I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade.

12.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de entrega aprovado pelo gestor.

13.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

13.1.2. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

13.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa conforme previsto no item 16.2 - I. a.

13.1.4. Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

13.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item 16.2 - I. b.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, o montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária;

III - Seguro garantia.

14.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

14.3. A Garantia somente poderá ser levantada após emissão do termo de recebimento definitivo emitido pelo Gestor do contrato, nos termos e prazos definidos na legislação vigente e atinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Para a garantia dos serviços e materiais, a **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de 12 (doze) meses, a contar do ateste do fiscal da contratação, pela solidez e segurança do trabalho prestado, assim como pelos materiais por ela empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução da sessão pública, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste **CONVITE**, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito

prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar com a **ADE SAMPA** e com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da **ADE SAMPA**, conforme o disposto no art. 21, § 12º, do Novo Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (Novo RILAC).

16.2. Após a sessão pública, depois de definida a licitante vencedora, esta ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a advertência inicial e a prévia defesa, pela falta de execução total ou pela execução parcial do contrato:

I – Multas

a) De 0,5 % (meio por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado (provisória ou definitivamente) com atraso, ainda que tenha sido reportado, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso o não cumprimento do prazo contratual de entrega/realização do produto/serviço;

b) De 2,0 % (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas na alínea “a” deste inciso, bem como pelo não atendimento das solicitações da gestora do contrato, aplicada em dobro na reincidência. Das infrações tratadas neste item “b” entendem-se por reincidentes aquelas que tenham sido penalizadas e voltem a ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da primeira ocorrência.

16.3. Incidirá na penalidade prevista no item I, letra b, da Cláusula 15.2 deste **CONVITE**, a licitante vencedora que se recusar, sem justificativa plausível, a assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.4. No processo de aplicação de penalidades prevalecerão as normas e procedimentos contidos no Novo RILAC da **ADE SAMPA** e, subsidiariamente, o previsto na Lei nº 8.666/93, sendo que as decisões para aplicação das multas serão de competência do Diretor da área solicitante e para garantia à ampla defesa o recurso do apenado será avaliado pelo diretor-presidente, nos prazos definidos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O licitante arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA**, responsável por esses custos, independente do resultado da licitação.

17.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

17.3. É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas.

17.4. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com o licitante, classificada neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 52 do Novo RILAC.

17.5. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente **CONVITE**, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

17.6. A homologação do resultado deste **CONVITE** não implicará o direito à contratação dos serviços.

17.7. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas convidadas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste certame, desde que possa afetar a apresentação e a avaliação das propostas.

17.8. A participação no presente **CONVITE** implica aceitação integral e irretratável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.

17.9. O presente convite obedece às disposições do Novo RILAC e da Normativa Interna nº 10 da **ADE SAMPA**, que versa sobre procedimentos virtuais de contratação.

São Paulo, de de 2023.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de **empresa especializada em serviços de marcenaria e móveis planejados** para atender as necessidades dos programas e projetos da **ADE SAMPA**, compreendendo os **serviços de confecção, entrega e instalação**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste documento, no endereço da Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, centro - São Paulo, CEP: 01009-000.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, no uso de suas atribuições legais, têm como função a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica.

A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de uso da nova sede da **ADE SAMPA**, visando a utilização de móveis adequados ao ambiente atual para melhor aproveitamento do espaço de trabalho e convivência dos funcionários.

3. DO ESCOPO DE SERVIÇOS

3.1 Planilha de itens a serem confeccionados, entregues e instalados em cada unidade:

Item	Objeto	Descrição	Quantidade
------	--------	-----------	------------

01	Balcão Recepção	Balcão para recepção completo com gaveteiro. Material: MDF 18mm para a estrutura e MDF 30mm para os tampos. Acabamento melamínico em carvalho prata, fita de borda em todo o móvel com o mesmo padrão. Dimensões gerais: L: 2,13m x P: 1,79m x H: 1,18m. O gaveteiro deve possuir 3 gavetas com sistema de trancamento simultâneo, amortecedores de primeira linha, e puxadores arredondados em aço zamak tipo alça com acabamento escovado. A mesa de apoio do balcão deve possuir caixa para tomadas sendo no mínimo 2 tomadas simples 10A 2P+T e 1 ponto de RJ5 para rede lógica. Demais especificações no projeto anexo.	01
02	Armário Baixo	Armário baixo. Material: Estrutura em MDF 20mm, com acabamento melamínico padrão lord ref. arauco, ou tonalidade semelhante ao azul marinho. 3 portas de correr em MDF 20mm com o mesmo padrão de acabamento. Fita de borda no mesmo padrão, utilização de ferragens como corrediças e puxadores de primeira linha. Parte interna no armário em MDF padrão branco, com 2 divisórias verticais 18mm e uma divisória horizontal. Demais especificações em projeto anexo. Dimensões gerais: L: 2,13m x P:0,50m x H: 0,70m	01
03	Conjunto de mesa e dois bancos para ambiente corporativo	Conjunto de mesa e dois bancos para ambiente corporativo. Material: Chapas de OSB com espessura de 11,1mm e acabamento cru, lixado e envernizado. Quinas dos bancos a serem executadas em 45. Dimensões gerais de cada módulo que compõe os bancos: L: 1,00m x H: 1,00m x P: 0,46m. Sendo 2 módulos para cada banco. Dimensões gerais da mesa: L: 2,00m x P: 0,70m x H:0,75m.	02
04	Arquibancada modular	Arquibancada modular composta por 04 módulos fabricados com chapas de OSB de 11mm, chapa cru, lixada e envernizada. Cada módulo deve possuir 06 rodízios de primeira linha com travamento, sendo 2 na parte frontal, 2 centrais e 2 na parte posterior. Dimensões gerais de cada módulo: L:1,00m x P:1,00m x H:0,65m.	01
		Gabinete para sanitário feminino e masculino. Material: Estrutura em MDF 18mm, com acabamento melamínico no padrão branco,	

05	Gabinete sanitário 01	com fita de borda no mesmo padrão. 03 portas em MDF 20mm, com dobradiças de primeira linha contendo amortecedores. Parte interna do móvel em MDF branco contendo 01 prateleira e 02 divisórias verticais. Puxadores do tipo cava 45° na parte superior das portas. Dimensões: L: 2,02m x 0,55m x H: 0,60m	02
06	Gabinete sanitário 02	Gabinete para sanitário. Material: Estrutura de MDF 18mm, com acabamento melamínico no padrão branco, com fita de borda no mesmo padrão. 03 portas em MDF 20mm, com dobradiças de primeira linha contendo amortecedores. Parte interna do móvel em MDF branco, com 01 prateleira de 18mm. Puxadores do tipo cava 45° na parte superior das portas. Dimensões: L: 1,10m x P:0,57m x H: 0,60m.	01
07	Prateleiras	Prateleiras para depósito de limpeza em MDF de 20mm, com acabamento melamínico no padrão branco fosco, fita de borda no mesmo padrão e fixação na parede através de suporte invisível. Dimensões: L: 1,44m x P: 0,35	03
08	Marcenaria Copa	Projeto de marcenaria completo da copa, considerando: - Armário alto em MDF 20mm, parte interna em laminado melamínico branco, parte externa em laca fosca na cor RGB: 0,150,163. 06 portas sendo 04 de correr e 02 com abertura de 90°. Utilizar ferragens como corrediças e dobradiças de primeira linha com amortecedor. Dimensões gerais: L: 2,66m x H: 0,76m x P: 0,35m. - Gabinete em MDF 20mm, parte interna em laminado melamínico branco, parte externa em laca fosca na cor RGB: 0,150,163. 04 gavetas, 03 portas de correr e 01 porta com abertura 90° e complemento do tampo com MDF 30mm. Utilizar ferragens como corrediças e dobradiças de primeira linha com amortecedor e fita de borda onde for necessário. Dimensões gerais: L: 2,56m x H: 0,72m x P: 0,53m - Nicho para geladeira conforme especificado em projeto, em laca fosca na cor RGB: 0,150,163. Dimensões: L:0,78m x H:2,19m P: 0,65m. - Pannel de TV em OSB cru, lixado e envernizado conforme projeto. Dimensões: H: 2,20m x P: 0,09m - Armário de café composto de chapas de OSB	01

		com espessura de 11,1mm, cru, lixado e envernizado e MDF 20mm revestido em laminado melamínico novo cromo real L523, com fita de borda, conforme projeto anexo. Dimensões gerais: L: 1,84m x H: 2,20m x P: 0,42m	
--	--	--	--

3.2. Dos móveis soltos de MDF

3.2.1 Todos os materiais a serem empregados no serviço serão novos, comprovadamente de 1ª qualidade, especificando seu fabricante no ato licitatório e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas Especificações.

3.2.2 Os materiais de média densidade (MDF) deverão apresentar alta qualidade e resistência, conforme espessuras especificadas em projeto, com proteção antifúngico e antibacteriano, devendo ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.2.3 Todo o material deve acompanhar ferragens de alta qualidade e durabilidade, onde se fizer necessário.

3.2.4 Todos os armários e gavetas devem possuir sistema de trancamento com chave.

3.2.5 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela execução de todos os serviços necessários para pleno atendimento aos serviços contratados, bem como pela garantia de qualidade dos materiais.

3.2.6 Os serviços deverão ser entregues totalmente limpos, acabados e em condições de uso imediato.

3.3. Dos móveis de OSB.

3.3.1 Para o transporte e armazenamento das chapas de OSB durante a execução do projeto será necessária a proteção dos bordos ao levantar, mover e empilhar. Além disso, faz se necessário a identificação de cada chapa contendo: espessura, a classificação do uso e a superfície (lixada ou não lixada).

3.3.2 Ao fixar as chapas deve ser dada prioridade a pregos em espiral com anel convexo e extremidade roscada ou pregos anelados que possuem maior resistência ao arranque. Os pregos com uma haste lisa são menos adequados. O comprimento mínimo do prego deve ser 2,5 vezes a espessura do painel ou 50mm, o que for maior.

O diâmetro mínimo do prego deve ser de 0,16 vezes a espessura do painel, mas não inferior a 3mm.

3.3.3 Os parafusos de madeira devem ser de cabeça escareada, podem ser auto-roscantes ou auto perfurantes. O comprimento mínimo do parafuso deve ser 2,5 vezes a espessura do painel ou 45mm, o que for maior. O diâmetro mínimo da haste do parafuso deve ser 4,2mm.

3.3.4 Deverão ser utilizadas as seguintes chapas:

NORMAS		POS-2/04	
Espessura (mm)	Dimensão (m)	Peso por Painel (kg)	Aplicação
11,1	1,20 x 2,40	20,4	Arquibancada e conjunto de mesa e bancos.
	1,20 x 3,00	25,6	

3.3.5 As chapas de OSB a serem utilizadas deverão ser resistentes, dimensionalmente estáveis e duráveis, com alta capacidade de retenção de pregos e parafusos, sem fissuras, rachas, nódulos ou outros defeitos.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. É dever da **CONTRATANTE** emitir Ordem de Início contendo especificações, data e o nome do servidor, caso necessário.

4.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega e do serviço de instalação e montagem, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para a sua correção.

4.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.7. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por roubos, furtos ou qualquer dano que possa ocorrer dentro do espaço determinado para a execução dos serviços, com os equipamentos e

ferramentas da **CONTRATADA**, inclusive em período fora do horário comercial de objetos deixados no local.

4.8. A **CONTRATANTE** estará, durante toda a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, à disposição para quaisquer esclarecimentos, não podendo esta alegar desconhecimento posterior do cumprimento deste objeto.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Prestar informações à **CONTRATANTE** sempre que for questionada sobre o andamento da fabricação dos móveis;

5.2. Permitir o acompanhamento do processo de fabricação dos móveis, inclusive respondendo aos questionamentos da **CONTRATANTE** sobre a aquisição dos materiais, tais como origem, fornecedores, entre outros.

5.3. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6. A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo o seu corpo técnico nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo seguir as normas de segurança vigentes, assim como fazer uso de Equipamento de Proteção Individual caso seja necessário.

5.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

5.8. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão

de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.9. Realizar a entrega/executar os serviços objeto dentro do prazo estipulado e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

5.10. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, se não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

5.11. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamentos necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada que comprove a comercialização do objeto pertinente a esta contratação.

6.2. Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, deverá ser apresentado o seguinte certificado:

- Cadeia de Custódia para os derivados de madeira eventualmente utilizados no produto com Certificação padrão CERFLOR e/ou FSC emitido por Organismos de Certificação Acreditados pelos organismos acreditadores/fiscalizadores responsáveis, em nome do fabricante do produto final dentro do prazo de validade, para todas as madeiras utilizadas na fabricação dos móveis.

7. DOS PRAZOS E ENTREGA

7.1. O prazo para a **entrega e a montagem** dos móveis sob medida será de no **máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da Ordem de Início.

7.2. A entrega e montagem dos móveis sob medida deverá ser feita no endereço sito à Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, centro - São Paulo, CEP - 01009-000, mediante agendamento prévio pelos e-mails apresentados no item 10, com no mínimo 48 horas de antecedência.

7.3. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 09h00 e 18h00, nos endereços designados, e será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

8. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O pagamento dos serviços deverá seguir o preço global de cada item concluído, de acordo com a proposta da empresa contratada. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após conclusão, aceite dos serviços e recebimento da nota fiscal.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E FISCAIS

Gestor	
Nome:	Jéssika Piovezan Fernandes
telefone:	(11) 95972-5545
e-mail:	jessika.fernandes@adesampa.com.br
Fiscal	

Nome:	Jessyca Schroeder Selingardi
telefone:	(11) 96324-1409
e-mail:	jessyca.selingardi@adesampa.com.br
Suplente	
Nome:	Júlio César Arruda
telefone:	(11) 99715 - 4090
e-mail:	julio.arruda@adesampa.com.br

10.

11.

10. DAS GARANTIAS

10.1. Para a garantia dos serviços e materiais, a CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 12 (doze) meses, a contar do ateste do fiscal da contratação, pela solidez e segurança do trabalho prestado, assim como pelos materiais por ela empregados.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A proposta de orçamento deverá levar em conta o respeito e atendimento a todos os pontos previstos na legislação. Não serão levadas em consideração pela ADE SAMPA consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

São Paulo, 22 de março de 2023.

por JESSIKA PIOVEZAN
Assistida de Técnica
JESSIKA PIOVEZAN
FERNANDES: 39579
571830 FERNANDES: 39579371830 -03'00'

Dados: 2023.03.22
15:20:43

Jéssika Piovezan Fernandes

Gerente de Programas e Projetos

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

CONVITE Nº: xxx/2023.

PROCESSO SEI Nº: 8710.2023/0000106-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de marcenaria e móveis planejados para atender as necessidades dos programas e projetos da ADE SAMPA, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste documento, no endereço da Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, centro - São Paulo, CEP - 01009-000.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., estabelecida na....., nº....., telefone nº....., e-mail....., propõe fornecer e montar os bens nas seguintes preços e condições.

DESCRIÇÃO

Item	Objeto	Material	Qtde	Preço unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Balcão Recepção	Balcão para recepção completo com gaveteiro. Material: MDF 18mm para a estrutura e MDF 30mm para os tampos. Acabamento melamínico em carvalho prata, fita de borda em todo o móvel com o mesmo padrão. Dimensões gerais: L: 2,13m x P: 1,79m x H: 1,18m. O gaveteiro deve possuir 3 gavetas com sistema de trancamento simultâneo, amortecedores de primeira linha, e puxadores arredondados em aço zamak tipo alça com acabamento escovado. A mesa de apoio do balcão deve possuir caixa para tomadas sendo no mínimo 2 tomadas simples 10A 2P+T e 1 ponto de RJ5 para rede lógica. Demais especificações no	01		

		projeto anexo.			
02	Armário Baixo	Armário baixo. Material: Estrutura em MDF 20mm, com acabamento melamínico padrão lord ref. arauco, ou tonalidade semelhante ao azul marinho. 3 portas de correr em MDF 20mm com o mesmo padrão de acabamento. Fita de borda no mesmo padrão, utilização de ferragens como corrediças e puxadores de primeira linha. Parte interna no armário em MDF padrão branco, com 2 divisórias verticais 18mm e uma divisória horizontal. Demais especificações em projeto anexo. Dimensões gerais: L: 2,13m x P:0,50m x H: 0,70m	01		
03	Conjunto de mesa e dois bancos para ambiente corporativo	Conjunto de mesa e dois bancos para ambiente corporativo. Material: Chapas de OSB com espessura de 11,1mm e acabamento cru, lixado e envernizado. Quinas dos bancos a serem executadas em 45. Dimensões gerais de cada módulo que compõe os bancos: L: 1,00m x H: 1,00m x P: 0,46m. Sendo 2 módulos para cada banco. Dimensões gerais da mesa: L: 2,00m x P: 0,70m x H:0,75m.	02		
04	Arquibancada modular	Arquibancada modular composta por 04 módulos fabricados com chapas de OSB de 11mm, chapa cru, lixada e envernizada. Cada módulo deve possuir 06 rodízios de primeira linha com travamento, sendo 2 na parte frontal, 2 centrais e 2 na parte posterior. Dimensões gerais de cada módulo: L:1,00m x P:1,00m x H:0,65m.	01		
05	Gabinete sanitário 01	Gabinete para sanitário feminino e masculino. Material: Estrutura em MDF 18mm, com acabamento melamínico no padrão branco, com fita de borda no mesmo padrão. 03 portas em MDF 20mm, com dobradiças de primeira linha contendo amortecedores. Parte interna do móvel em MDF branco contendo 01 prateleira e 02 divisórias verticais.	02		

		Puxadores do tipo cava 45° na parte superior das portas. Dimensões: L: 2,02m x 0,55m x H: 0,60m			
06	Gabinete sanitário 02	Gabinete para sanitário. Material: Estrutura de MDF 18mm, com acabamento melamínico no padrão branco, com fita de borda no mesmo padrão. 03 portas em MDF 20mm, com dobradiças de primeira linha contendo amortecedores. Parte interna do móvel em MDF branco, com 01 prateleira de 18mm. Puxadores do tipo cava 45° na parte superior das portas. Dimensões: L: 1,10m x P:0,57m x H: 0,60m.	01		
07	Prateleiras	Prateleiras para depósito de limpeza em MDF de 20mm, com acabamento melamínico no padrão branco fosco, fita de borda no mesmo padrão e fixação na parede através de suporte invisível. Dimensões: L: 1,44m x P: 0,35	03		
08	Marcenaria Copa	Projeto de marcenaria completo da copa, considerando: - Armário alto em MDF 20mm, parte interna em laminado melamínico branco, parte externa em laca fosca na cor RGB: 0,150,163. 06 portas sendo 04 de correr e 02 com abertura de 90°. Utilizar ferragens como corrediças e dobradiças de primeira linha com amortecedor. Dimensões gerais: L: 2,66m x H: 0,76m x P: 0,35m. - Gabinete em MDF 20mm, parte interna em laminado melamínico branco, parte externa em laca fosca na cor RGB: 0,150,163. 04 gavetas, 03 portas de correr e 01 porta com abertura 90° e complemento do tampo com MDF 30mm. Utilizar ferragens como corrediças e dobradiças de primeira linha com amortecedor e fita de borda onde for necessário. Dimensões gerais: L: 2,56m x H: 0,72m x P: 0,53m - Nicho para geladeira conforme especificado em projeto, em laca fosca na cor RGB: 0,150,163. Dimensões: L:0,78m x H:2,19m P: 0,65m. -	01		

		Painel de TV em OSB cru, lixado e envernizado conforme projeto. Dimensões: H: 2,20m x P: 0,09m - Armário de café composto de chapas de OSB com espessura de 11,1mm, cru, lixado e envernizado e MDF 20mm revestido em laminado melamínico novo cromo real L523, com fita de borda, conforme projeto anexo. Dimensões gerais: L: 1,84m x H: 2,20m x P: 0,42m				
		VALOR GLOBAL (R\$)				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (_____)

I - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. Prazo de início da entrega e montagem dos bens: conforme o Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico, como Anexo I.

II - DAS DECLARAÇÕES:

1. DECLARA, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

2. DECLARA que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições dos EDITAIS e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nºs 56.475/2015, das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, ou outra legislação que venha a substituí-la, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. DECLARA, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

III - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

1. Validade de 60 (sessenta) dias corridos.

IV - DO PAGAMENTO:

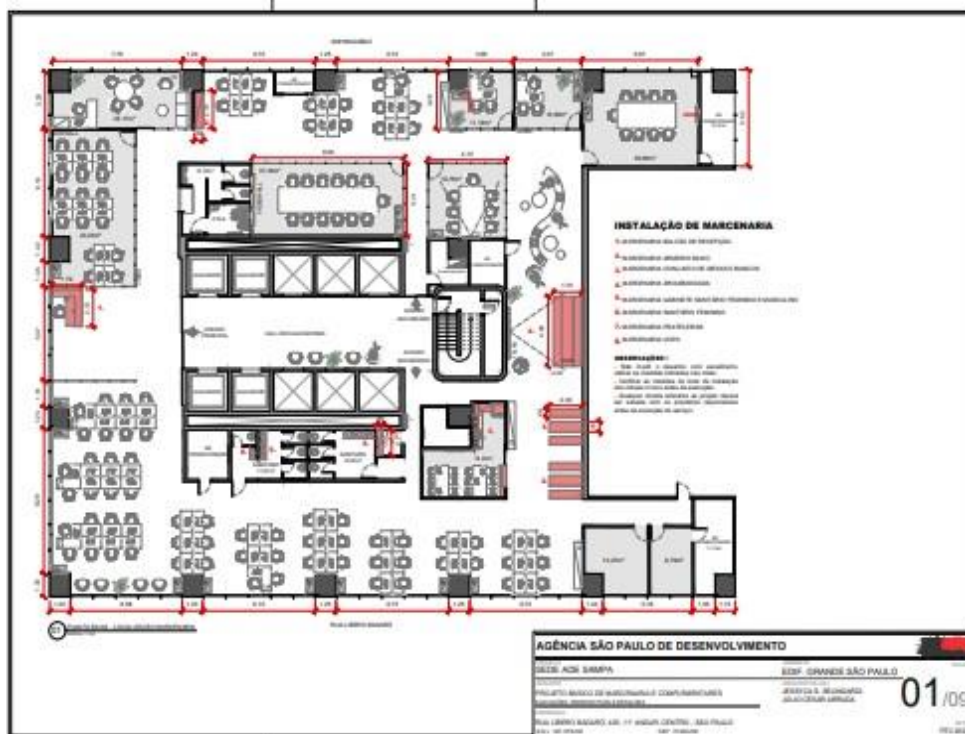
O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após entrega dos móveis solicitado e a emissão da Nota Fiscal, relatório de entrega e montagem e a confirmação pela unidade requisitante da entrega.

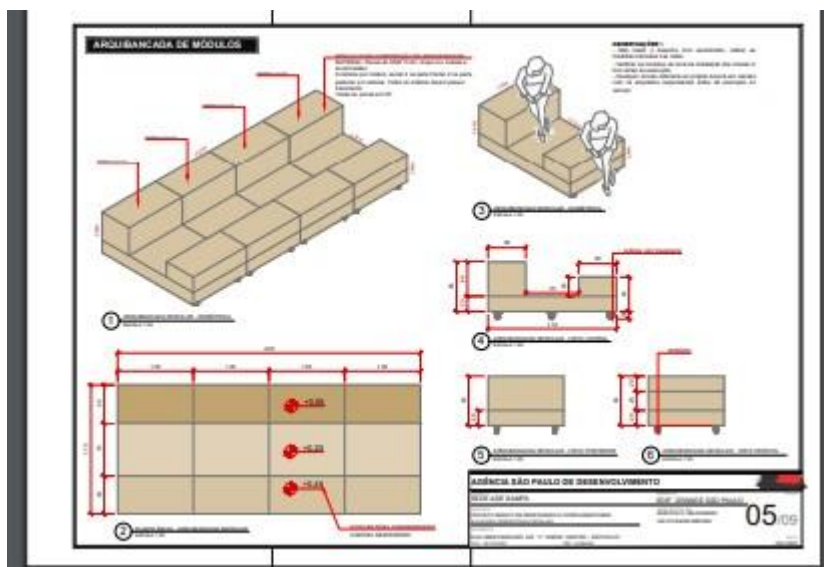
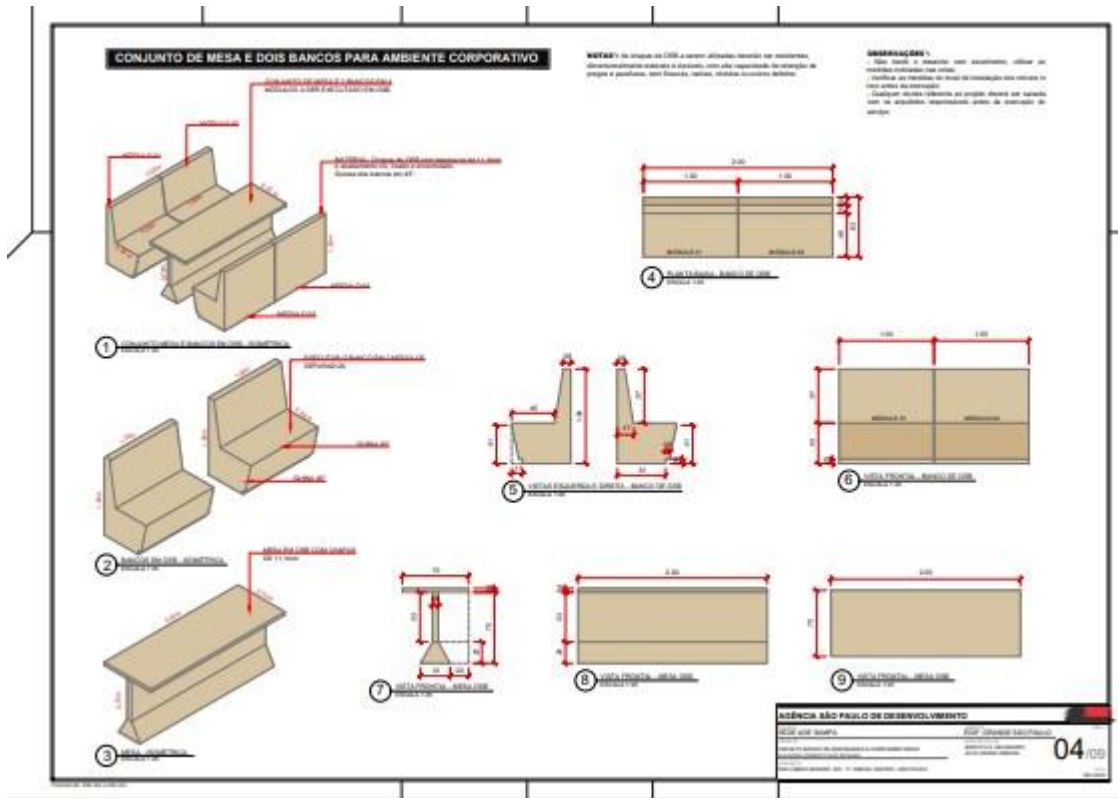
O pagamento será efetuado mediante a emissão de boleto bancário pelo Banco do Brasil, emitido e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do vencimento, ou por transferência bancária entre contas do Banco do Brasil.

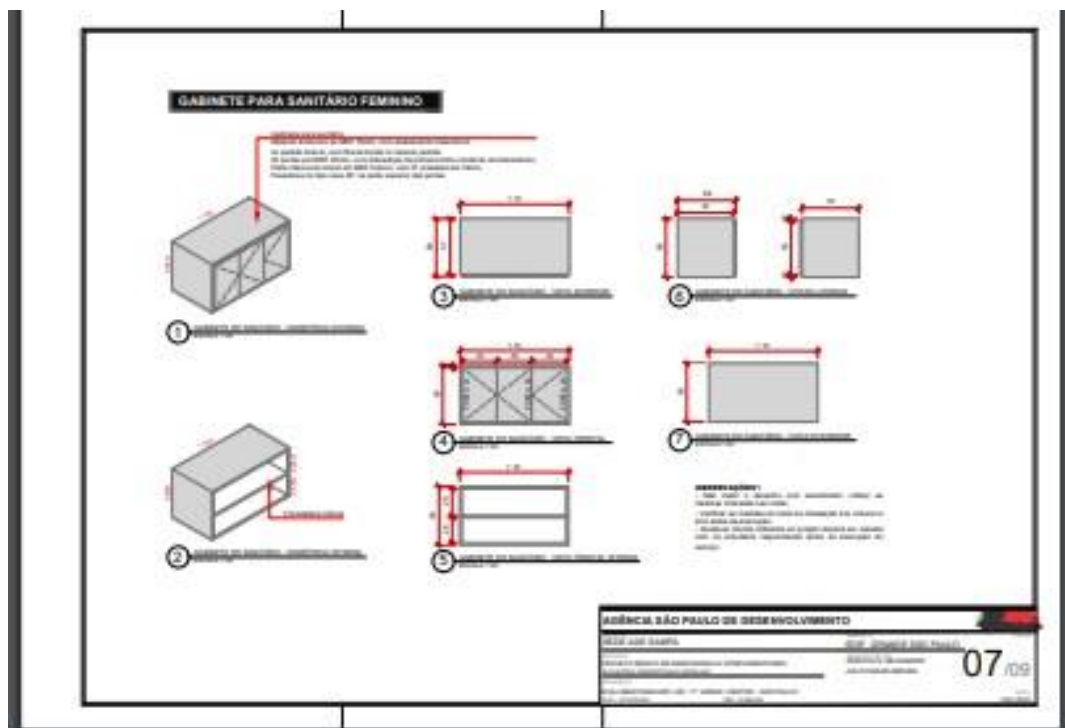
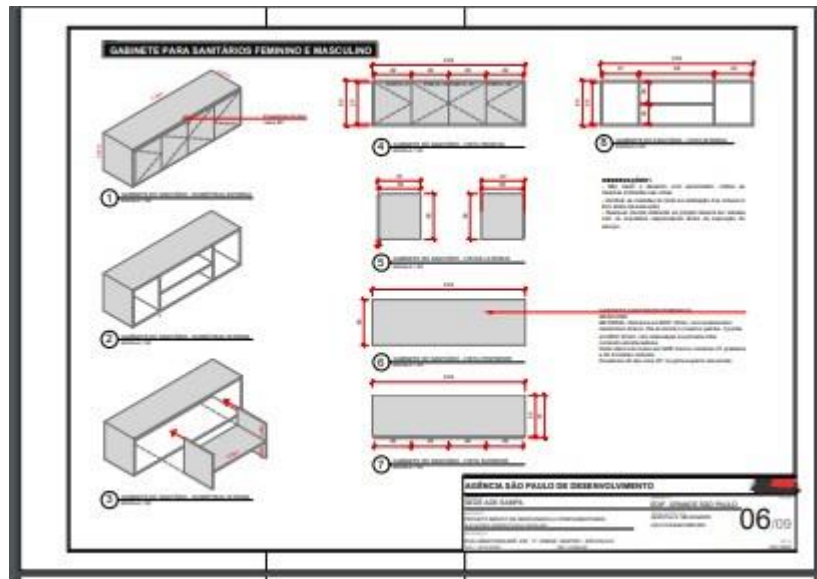
São Paulo, _____ de ____ de 2023.

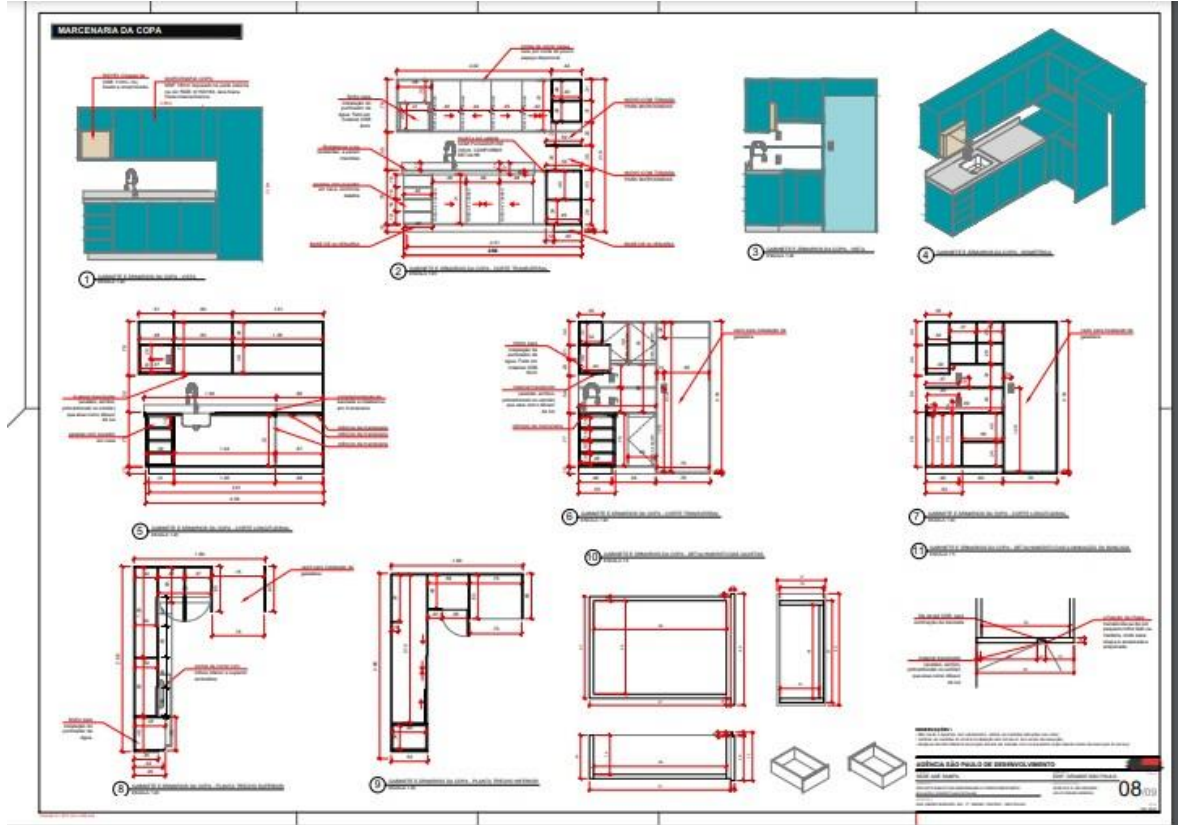
Assinatura e carimbo da Licitante

ANEXO III
PROJETO BÁSICO









MARCNARIA MÓVEL DO CAFÉ

1. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

2. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

3. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

4. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

5. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

MARCNARIA MÓVEL DA TV

1. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

2. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

3. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

4. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

CORES E MATERIAIS DA MARCNARIA

1. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

2. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

3. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

4. DETALHE DO TÓPO DO BALCÃO

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

09/03

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

Nome completo: RG nº: CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Convite nº 000/2023:

- a)** está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b)** não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c)** cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, e;
- d)** atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante interessado em participar do Edital de Convite nº 000/2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014 tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ADE SAMPA** ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ADE SAMPA**;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Eu,, portador do RG nºe do CPF nº., representante legal do licitante interessado em participar do Edital de Convite nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: Nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 64, do RILAC.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.1.3, “C”, XI, DO EDITAL.

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante, interessado em participar do Edital de Convite nº 000/2003, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº [...]

PROCESSO: nº 8710.2023/0000106-2

CONVITE nº ____/2023

CONTRATO nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MARCENARIA E MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA ADE SAMPA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE DOCUMENTO, NO ENDEREÇO SITO À RUA LÍBERO BADARÓ, 425, 11º ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO, CEP -01009-000.

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, doravante designada “**ADE SAMPA**”, neste ato representada por seu Diretor-Presidente/Diretor-Técnico, o Sr. XXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXX de XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX e por seu Diretor-Administrativo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida, LEI Nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013, pelo Estatuto Social ratificado no decreto municipal nº 54.661/2013, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000 – Brasil; de outro lado, a empresa [...], a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na [...], CNPJ/MF nº [...], neste ato representada pelo Senhor(a) [...], portador(a) do RG nº [...] e CPF nº [...], em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o **TERMO DE CONTRATO** (“Contrato”), sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, ou legislação que venha a substituí-la, e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, ao Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, disponível através de seu site institucional por meio do link <https://adesampa.com.br/rilac/> e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de marcenaria e móveis planejados para atender as necessidades dos programas e projetos da **ADE SAMPA**, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste documento, sito à da Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo, CEP 01009-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas no Edital, em todos os seus Anexos, neste instrumento de Contrato e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **ADE SAMPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço total global.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RILAC, e no que couber pela Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da ordem de início.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido no RILAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços relativos devem ser executados em **45 (quarenta e cinco) dias** a partir da assinatura da ordem de início que será emitida pela **ADE SAMPA**, sob pena de multa, devido ao atraso do fornecimento e instalação, com valores atribuídos neste Edital, deste contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS:

A entrega e montagem dos móveis deverá ser feita no endereço sito à Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo, CEP - 01009-000, mediante agendamento prévio conforme consta do **Termo de Referência – Anexo I**, com no mínimo 48 horas de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 09h00 e 18h00, no endereço designado, e será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os bens deverão ser novos, entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, envolvidos em material suficiente para a sua proteção e em perfeito estado de conservação, sob pena de não recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Os bens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, no RILAC e subsidiariamente diplomas federal e municipal sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **ADE SAMPA**;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à **ADE SAMPA** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à **ADE SAMPA**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **ADE SAMPA** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **ADE SAMPA** em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **ADE SAMPA**;

XI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **ADE SAMPA**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIV- manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XV – prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **ADE SAMPA**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

À **ADE SAMPA** cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do Contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste Contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **ADE SAMPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da **ADE SAMPA**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____), cuja composição está de acordo com a Planilha de itens constante do edital de licitação que antecedeu o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá reajuste de preços dos itens apresentados se houver prorrogação de prazos que justifiquem tal necessidade, o que será procedido nos termos das normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para a execução do objeto deste **CONTRATO** onerarão os recursos financeiros disponíveis e constantes da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária;

III - Seguro garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de entrega aprovado pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da fornecedora **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, a fornecedora **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata Parágrafo Terceiro, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

PARÁGRAFO NONO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa conforme previsto no item III da Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item VI da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **ADE SAMPA**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **ADE SAMPA** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante as motivações da cláusula Décima Terceira, o contrato ainda poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia e por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência, restando apenas serem finalizados e pagos os serviços que eventualmente estiverem em andamento, sem pagamento de indenizações a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Observará a comunicação prévia contida nesta cláusula a rescisão motivada pelo disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANCÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar

quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou outra legislação que venha a substituí-la, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, observados procedimentos previstas nas legislações municipais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades poderão ainda ser aplicadas com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato a título de indenização por perdas e danos, bem como o pagamento ou restituição do valor integral do contrato nos casos de inexecução total do objeto, a critério da fiscalização.

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material e/ou serviço não entregue por inexecução parcial do ajuste, a critério da fiscalização.

III - Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material necessário para execução dos serviços, não entregue, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 5 (cinco) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material necessário para execução dos serviços, que forem entregues em desacordo com as especificações do edital e do contrato, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

V - Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

VI - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão decorrente de culpa da **CONTRATADA**.

VII - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como pelo não atendimento das solicitações da gestora do contrato, aplicada em dobro na reincidência. Das infrações tratadas neste item entendem-se por reincidentes aquelas que tenham ocorrido, tenham sido penalizadas e voltem a ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da primeira ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, da garantia ofertada ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou a que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sendo o caso, para o manuseio de dados a **CONTRATADA** compromete-se a:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO

Durante e após a vigência do contrato, a **CONTRATADA** compromete-se, por si e seus representantes, que tiverem acesso a informações confidenciais da **ADE SAMPA**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

a) Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução do contrato pertencem única e exclusivamente à **ADE SAMPA**, sendo que aquele não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto deste instrumento;

c) A **CONTRATADA** se obriga a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ADE SAMPA** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATADA**;

c) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprove documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da formalização da proposta comercial; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

b) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RILAC, na Lei Federal nº 8.666/93 bem como, a Lei Federal nº 10.520/2002, ou outra legislação que venha a substituí-la, e Lei Municipal nº 13.278/2002, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **ADE SAMPA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente/Diretor-Técnico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Administrativo

CONTRATADA:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: